



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 05 / 09 / 2022

Presidente
Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Educação,
Saúde e Assistência, para
opinar a respeito.

Em 05 / 09 / 2022

Presidente

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Guaíra - Paraná, o programa "Feira Solidária", para autorizar entidades assistenciais a expor e a comercializar produtos e receber doações, em praças municipais.

Parágrafo único. O programa "Feira Solidária" é destinado apenas a entidades assistenciais sem fins lucrativos que atuam no Município de Guaíra.

Art. 2º - As atividades do programa "Feira Solidária", previamente definidas pelo Poder Executivo, serão realizadas em praças municipais, podendo ser implementadas preferencialmente às quintas-feiras, até duas vezes ao mês.

Art. 3º - O programa "Feira Solidária" funcionará somente em praça municipal a escolha do Poder Executivo, que demarcará os espaços a serem ocupados pelas entidades autorizadas.

Art. 4º - Para participar do programa "Feira Solidária", as entidades assistenciais deverão solicitar autorização, através de requerimento protocolado junto ao Poder Executivo, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

§ 1º - O Poder Executivo concederá autorização mediante análise da viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, definindo o espaço a ser ocupado pela entidade autorizada na praça municipal destinada ao programa "Feira Solidária".

§ 2º - A utilização do local será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

Art. 5º - São proibidas a exposição e a comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, derivados do tabaco e medicamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 5411
EM 01/09/2022 às 15:39

SERVIDOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Programa “Feira Solidária” será regulamentado, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 01 de setembro de 2022.

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA

Vereadora Autora

SÉRGIO KORB BASTOS

Vereador Coautor

KARINA BACH

Vereadora Coautora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Vereadora Coautora

Câmara Municipal de Guaíra

APROVADO em 1ª discussão

Plenária em 19/09/2022

Em, 19/09/2022

.....
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra

APROVADO em 2ª discussão

Plenária em 26/09/2022

Em, 26/09/2022

.....
Presidente